



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se § 6º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....
§ 6º O beneficiário que comprovar a quitação integral da nova operação de crédito anteriormente ao prazo previsto no inciso VII do caput poderá solicitar a revogação do bloqueio de que trata o referido dispositivo, na forma estabelecida em ato do Ministério da Fazenda.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de proteção financeira previstos no âmbito do Novo Desenrola Brasil, conferindo maior proporcionalidade e efetividade à restrição de acesso às plataformas de apostas de quota fixa estabelecida na Medida Provisória nº 1.355, de 2026.

O texto original da Medida Provisória prevê o bloqueio do acesso do beneficiário às plataformas de apostas pelo prazo de doze meses contados da celebração da nova operação de crédito, medida voltada à prevenção do agravamento do endividamento e à proteção de consumidores em situação de vulnerabilidade financeira.

Entretanto, mostra-se adequado prever mecanismo proporcional que reconheça o esforço do beneficiário que consiga reorganizar sua vida financeira



e quitar integralmente a operação renegociada antes do término do período originalmente previsto.

A proposta estabelece, portanto, a possibilidade de solicitação de revogação do bloqueio pelo beneficiário que comprovar a quitação integral da operação de crédito anteriormente ao prazo de doze meses. Trata-se de medida equilibrada, que preserva os objetivos de prevenção ao superendividamento previstos na Medida Provisória, sem transformar a restrição em mecanismo excessivamente rígido ou desproporcional.

Importante destacar que o desbloqueio não ocorrerá de forma automática, dependendo de solicitação do próprio beneficiário e observância dos procedimentos técnicos a serem regulamentados pelo Ministério da Fazenda, preservando a segurança operacional do sistema e a rastreabilidade das informações.

Além disso, a proposta contribui para reduzir incentivos à migração de consumidores para plataformas ilegais de apostas, ao permitir mecanismo regular e supervisionado de reabilitação do usuário junto ao mercado regulado, condicionado ao cumprimento efetivo das obrigações financeiras renegociadas.

A medida também cria incentivo positivo à adimplência e à quitação antecipada das obrigações renegociadas, fortalecendo a efetividade econômica e social do Novo Desenrola Brasil e estimulando comportamento financeiro responsável por parte dos beneficiários.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento compatível com os objetivos centrais da Medida Provisória, alinhado aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, proteção do consumidor e promoção do mercado regulado.

Sala da comissão, 8 de maio de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

